

TERMO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026.CRED.002.EPC-SME CREDENCIAMENTO Nº 002.EPC-SME

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Portaria SMS nº 228/2025, que institui a Equipe de Planejamento de Contratações - EPC/SME, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME e a Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 261/2025 - SME publicada em diário oficial do Município, no dia 05 de Setembro de 2025, torna público que se encontra aberto neste município, a **Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visando o credenciamento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, conforme condições, especificações e quantidades neste instrumento e seus anexos** em conformidade com o fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; Decreto Municipal nº 33/2025, Decreto Municipal nº 161/2024, Decreto Municipal 188/2025 e Instrução Normativa nº 001/2025 e demais legislações aplicáveis ao FNDE, PNAE e disposições constantes deste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visando o credenciamento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A justificativa para adoção do credenciamento, ampara-se no contexto da necessidade em adquirir alimentos perecíveis oriundos da Agricultura Familiar, com logística de distribuição, destinados ao abastecimento contínuo das creches integrantes da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, conforme diretrizes da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação, em consonância com os princípios do PNAE, que desta a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública, conforme previsto na Resolução nº 26/2013.

1.3. O credenciamento emerge, portanto, como solução estratégica, permitindo à Administração manter à disposição uma rede ampla e diversificada de fornecedores pré-qualificados, com condições padronizadas de contratação, adaptando-se rapidamente às condições dos programas nacionais de alimentação escolar e reduzindo riscos de desabastecimento.

1.4. A partir da habilitação dos fornecedores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos das Leis que institui este processo, será construído um cadastro que servirá como referência para posterior aquisição dos produtos.



1.5. As empresas a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE não se obriga a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público e seus anexos, como demonstra o art. 3º, do Decreto Municipal nº 188.2025, em seu parágrafo único.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo da presente Chamada é de **R\$ 948.619,09 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e nove centavos)**, para compra dos itens especificados no termo de referência, anexo neste edital. Valor este decorrido de pesquisas públicas por meio do sistema Fonte de Preços e Cooperativas.

2.1.1. As quantidades e justificativas de aquisições serão aportadas sempre nos pedidos de compras quando da apresentação das demandas;

2.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

2.2. As despesas desta contratação, são decorrentes de recursos advindos do PNDE, estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

15.101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 12 306 2048– UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL

PROJETO: 2310 – PROMOÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

FONTE: 1.552.0000.0000 – RECURSO PNAE

3. DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

3.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão preencher os documentos disponibilizado nos anexos VI e VII do Termo de Referência. Observadas as informações contidas no tópico 8 e 9 do Termo de Referência.

3.2. As informações contidas no subitem 3.1 deste edital, são essenciais para a realização da análise dos interessados, portanto a ausência dessas documentações poderá prejudicar a habilitação dos candidatos ao credenciamento.

DOS PRAZOS

3.3. As documentações por hora citadas, deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico: **agriculturafamiliarjaboatao@gmail.com**, até às 11h59min do 20º (vigésimo) dia útil, após a publicação do edital, desta chamada publica.



3.4. Após o encerramento do prazo previsto no subitem 3.3, deste edital, a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, realizará as análises dos documentos enviados dentro do prazo, levando em consideração a ordem do envio.

3.5. O prazo para a referida análise, será de até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do prazo previsto no subitem 3.3 deste edital, a fim de identificar quais candidatos serão classificados para a próxima etapa.

3.6. O resultado dos classificados, será divulgado, a partir do 10º (décimo) dia útil previsto para análise, conforme mencionado, através de publicação em Diário Oficial do Município.

3.7. Será considerada para análise dos documentos, a ordem cronológica do envio das documentações feita pelos interessados.

3.8. Na publicação em Diário Oficial do Município, do resultado dos classificados, será solicitada a amostra dos itens, como previsto na Resolução nº 06/2021, com prazo para envio de até 3 dias úteis, contados após a convocação. Assim como, ficará acordado entre a administração pública e o/os classificado(s) o agendamento da visita técnica.

3.9. Serão habilitados ao credenciamento, o/os participante(s) que for(em) aprovado(s), pela Comissão de Credenciamento publicado em portaria, que estejam de acordo com os critérios previstos nas 3(três) etapas; de habilitação, da demonstração das amostras e da visita técnica, conforme exigências do Termo de Referência e legislação que rege este objeto.

3.10. Para dúvidas quanto ao cadastro deverão ser sanadas via e-mail: agriculturafamiliarjaboatao@gmail.com,

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital seus anexos.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas documentações enviadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se enquadrem em quaisquer das condições a seguir:



- 4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- 4.4.3. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, nos termos do Decreto Municipal nº 161/2024;
- 4.4.4. declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes;
- 4.4.5. declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Jaboatão dos Guararapes
- 4.4.6. declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 4.4.7. com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.4.8. estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- 4.4.9. enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas da lei orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes;
- 4.4.10 cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;
- 4.4.11 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.12 empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- 4.4.13 demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 4.5. A observância das vedações do subitem 4.4 é de inteira responsabilidade do participante deste credenciamento que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- 4.6. A Comissão de credenciamento, designada através de portaria pela Secretaria Municipal de Educação, verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.
- 4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução de nº 06/2021 - PNAE, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento terá vigência **de 20 dias corridos**, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Município, período mínimo permitido, conforme regulamento PNAE.
- 5.2. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;
- 5.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o ingresso, a qualquer tempo, de novos interessados, desde que preencha as condições ora exigidas.



6. DAS DECLARAÇÕES

6.1. As exigências quanto as declarações a serem apresentadas, deverão ser observadas no Termo de Referência, que compõe este credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para habilitação no processo de credenciamento, os documentos deverão ser enviados através do endereço eletrônico: **agriculturafamiliarjaboatao@gmail.com**.

7.2. As documentações exigidas como habilitação são aquelas estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, anexo a este edital.

7.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, exigidos no art. 36, §3º da Resolução de nº06/2020- PNAE e no Termo de Referência.

7.4. Durante a vigência deste edital as empresas poderão se credenciar apresentando a documentação relacionada neste item a atenderem pedidos de compras tão logo tenham a documentação avaliada pela comissão responsável.

7.5. Os critérios de distribuição da demanda estão detalhados no termo de referência, anexo a este edital,

7.6. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as condições do presente documento, do ETP e do TR, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis a sua linha de fornecimento enquanto permanecer credenciado.

7.7. A CREDENCIADA que não mais tiver interesse em permanecer habilitada neste processo, deverá solicitar formalmente o seu descredenciamento, através do e-mail: **agriculturafamiliarjaboatao@gmail.com**, preferencialmente com o seguinte título: **“SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 002.2026.CRED.002.EPC-SME.**

7.8. O Descredenciamento obedecerá as condições previstas no Decreto Municipal de nº 188/2025, em seu art. 25.

7.9. O pedido de descenciamento, não desincubirá o credenciado do cumprimento de suas obrigações e responsabilidades de eventuais contratos, por hora assumidos.

7.10. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas em qualquer documento da fase preparatória ao credenciamento e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as informações contidas neste último.



8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1. A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Licitação.

8.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste instrumento será habilitado e credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.3. A habilitação ao credenciamento, não está vinculada a obrigatoriedade de contratação, conforme Decreto de nº188/2025, em seu parágrafo único.

8.4 DA ANÁLISE DA PROPOSTA

8.4.1 As considerações para análise dos projetos de venda, serão as indicadas na Resolução nº 6/2020 - CD - FNDE e suas atualizações na Resolução Nº 3/2025 - CD - FNDE, ambas em seu art. 35.

8.4.2 Os Fornecedores Formais que apresentarem as documentações previstas neste Edital e seus anexos, conforme análise, estarão aptos para as fases seguintes de amostra e visita técnica.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2. A contratação somente poderá ser efetivada após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento e seus anexos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação do fornecimento dos **alimentos perecíveis e não perecíveis** durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma, sem prejuízo da observância das informações contidas no TR e ETP:

10.2 A recusa em atender a ordem de fornecimento, no prazo nela estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a pena de descredenciamento do credenciado.

10.3 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento

10.4 O fornecimento dos itens alimentícios, será de modo parcelado, conforme necessidade e ordem de fornecimento, emitido pela administração;



11. DOS RECURSOS

11.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

11.2. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

11.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, através do e-mail: **agriculturafamiliarjaboatao@gmail.com**, preferencialmente com o Título: "PEDIDO DE RECURSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº **002.2026.CRED.002.EPC-SME**."

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos auxiliares e nas contratações realizadas pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Município exige que os credenciados/contratados observem o mais alto padrão de ética durante o procedimento auxiliar e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no procedimento auxiliar ou execução do Contrato;

12.2.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um procedimento auxiliar ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

12.2.3. "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os participantes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no credenciamento ou afetar a execução de um contrato;



12.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento auxiliar de licitação.

13. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1. Objetivando afirmar a aderência da contratação aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes:

13.1.1. A credenciada se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 11/2022.

13.1.2. A credenciada se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Conduta Funcional do Poder Executivo da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município do Jaboatão dos Guararapes, insertos no Decreto Municipal nº 11/2022; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.1.3. A credenciada fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.4. A credenciada deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

13.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



14. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS BASE DE DADOS

14.1 A credenciada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito.

14.2 A credenciada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 A credenciada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 A credenciada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto.

14.5 A credenciada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto.

14.6 A credenciada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto.

14.7 A credenciada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7.1 A credenciada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto.

14.7.1.1. A credenciada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.8 A credenciada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados

14.8.1 A notificação não eximirá a credenciada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



14.8.2 A credenciada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.9 A credenciada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.10 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a credenciada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados, preferencialmente, de maneira eletrônica.

15.1.1 Excepcionalmente poderão ser enviados para o e-mail: agriculturafamiliarjaboatao@gmail.com.

15.1.2 O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

15.2 O Comissão responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos documentos.

15.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão nos autos do processo de credenciamento.

15.4 As repostas à impugnação e aos pedidos de esclarecimento, serão realizadas através de e-mail.

16. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4 Será realizado o descredenciamento de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO TRANSPORTE

17.1. As condições acerca do transporte dos itens são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA VALIDADE DO PRODUTO

18.1. As regras acerca da validade do produto, são as estabelecidas no item 16.7 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

20.1. As regras acerca da fiscalização e gestão contratual, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As Sanções Administrativas/Penalidades, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei Federal no 14.133/21 e no Edital estabelecido para o certame. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

ANEXOS DO EDITAL

23.2. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

23.3. Anexo II - Minuta de Contrato.

Jaboatão, 30 de Janeiro de 2026

Isabela Cristinne Araujo da
Silva:0672215144
1

Assinado de forma digital
por Isabela Cristinne
Araujo da
Silva:06722151441
Dados: 2026.01.30
17:36:05 -03'00'

Isabela Araújo
GESTORA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - SME



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visando o credenciamento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes., conforme condições, especificações e quantidades neste instrumento e seus anexos.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021¹;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009²;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006³;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023⁴;
- 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013⁵;
- 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015⁶;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020⁷;
- 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020⁸;

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm (acesso em 22/05/2025 às 18h38min)

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm (acesso em 22/05/2025 às 18h39min)

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm (acesso em 22/05/2025 às 18h40min)

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14660.htm (acesso em 22/05/2025 às 18h40min)

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2013/resolucao-cd-fnde-no-26-de-17-de-junho-de-2013> (acesso em 22/05/2025 às 18h41min)

⁶ Disponível em: [⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view> \(acesso em 25/05/2025 às 16h02min\)](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2015/resolucao-cd-fnde-mec-no-4-de-3-de-abril-de-2015#:~:text=Alterar%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20dos%20artigos,de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20(PNAE)(acesso em 22/05/2025 às 18h42min)</p></div><div data-bbox=)

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-ndeg-20-de-02-de-dezembro-de-2020/view#:~:text=Alterar%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20FCDE%20FNDE,Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20%E2%80%93%20PNAE> (acesso em 22/05/2025 às 15h42min)



2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021⁹.

2.1.10. Resolução CD/FNDE nº 03/2025¹⁰.

2.1.11. Decreto Municipal nº 188, de 14 de julho de 2025¹¹.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação decorrente de credenciamento, por meio de chamada pública, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis oriundos da Agricultura Familiar, com logística de distribuição, destinados ao abastecimento contínuo das creches integrantes da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, conforme diretrizes da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação.

3.2. Ocorre que em 16/09/2025 foi publicado no Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes o Edital de Credenciamento destinado à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis oriundos da Agricultura Familiar, em atendimento às demandas apresentadas pelos setores responsáveis. Entretanto, após a fase de análise e julgamento das propostas, verificou-se que não houve êxito para todos os itens previstos no referido edital, haja vista que parte deles foi declarada fracassada, conforme homologação publicada no Diário Oficial do Município em 07/11/2025. Em continuidade ao processo, e considerando a CI encaminhada pelo setor demandante, na qual foi reiterada a necessidade de aquisição integral dos itens fracassados, especialmente para assegurar a regularidade do fornecimento e o atendimento de uma alimentação saudável às unidades escolares do Município do Jaboatão dos Guararapes, tornou-se necessária a republicação do Edital de Credenciamento, com vistas a suprir os itens não contemplados na homologação anterior. Assim, a republicação se fundamenta, na necessidade administrativa de garantir a plena execução da política de aquisição da Agricultura Familiar, na inexistência de propostas habilitadas para determinados itens; e na formal solicitação do setor demandante, realizada após a análise da homologação e identificação da permanência da necessidade do objeto.

3.3. A oferta de alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada nas creches municipais é um componente essencial para o desenvolvimento biopsicossocial, o processo de aprendizagem, o desempenho escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis das crianças. Conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Resolução nº 26/2013, é dever da Administração Pública fornecer alimentação gratuita, respeitando os critérios de qualidade nutricional e segurança alimentar. Ademais, o art. 4º da Lei nº 11.947/2009 reforça a obrigatoriedade de atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, contribuindo para o crescimento saudável e evitando rejeições alimentares.

3.4. A alimentação escolar contribui diretamente para o desempenho escolar dos estudantes, aumentando sua capacidade de concentração e favorecendo o desenvolvimento cognitivo. As refeições oferecidas devem conter os nutrientes em quantidades adequadas, respeitando a variedade de preparações e padrões de segurança alimentar, conforme os cardápios elaborados pelos profissionais de nutrição, com base no número de alunos atendidos em cada unidade de ensino.

3.5. A aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do PNAE deverá seguir o cardápio planejado por nutricionistas (vide anexo V), e observar as diretrizes da Resolução nº 26/2013. A compra deve ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo das escolas, priorizando alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

9 Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2021/resolucao-no-21-de-16-de-novembro-de-2021/view> (acesso em 22/05/2025 às 15h54min)

10 Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2025/resolucao-cd_fnde-no-3-de-4-de-fevereiro-de-2025-resolucao-cd_fnde-no-3-de-4-de-fevereiro-de-2025-dou-imprensa-nacional.pdf/@@download/file (acesso em 14/07/2025 às 11:01min)

11 Disponível em <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/2025/07/15/15-de-julho-de-2025-xxxiv-no-130-jaboatao-dos-guararapes/> (acesso em 17/07/2025 às 10:30min)



3.6. Em consonância com os princípios do PNAE, destaca-se a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública, conforme previsto na Resolução nº 26/2013.

3.7. . Instituído em 1955, o PNAE é administrado pelo FNDE e tem como objetivo a transferência suplementar de recursos financeiros a estados, municípios e o Distrito Federal, para atender parcialmente às necessidades nutricionais dos alunos, conforme estabelece o art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

3.8. Com a sanção da Lei nº 11.947/2009, o PNAE passou a abranger toda a rede pública de educação básica, incluindo educação infantil, ensino fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), estendendo o benefício aos alunos de escolas públicas e instituições filantrópicas.

3.9. O art. 4º da Lei nº 11.947/2009 estabelece que o PNAE visa contribuir para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizado e rendimento escolar dos alunos, por meio da promoção de hábitos alimentares saudáveis e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.10. Considerando a vulnerabilidade do público infantil atendido nas creches (0 a 3 anos), torna-se imperativo garantir elevados padrões sanitários na alimentação, de modo a prevenir Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA). Assim, os fornecedores contratados devem assegurar a qualidade e segurança dos produtos ofertados, com manipulação realizada por equipes qualificadas e acompanhadas por nutricionistas.

3.11. A Política Nacional de Alimentação Escolar, conforme preconizado na legislação vigente, integra ações estruturantes de segurança alimentar, articulando-se com políticas públicas de saúde, educação e produção agrícola, especialmente no que se refere à agricultura familiar e assentamentos da reforma agrária.

3.12. No que tange às aquisições da agricultura familiar, cumpre mencionar o art. 2º da Lei nº 11.947/2009, que estabelece diretrizes como:

I – Utilização de alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura alimentar e o estado de saúde dos alunos, inclusive os que requerem atenção específica;

V – Apoio ao desenvolvimento sustentável mediante aquisição de alimentos produzidos localmente, preferencialmente por agricultores familiares, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

3.13. A inovação trazida pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser aplicados na aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade aos grupos sociais tradicionalmente marginalizados.

3.14. A implementação dessa norma foi inicialmente regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, posteriormente revogada pelas Resoluções nº 26/2013 e nº 4/2015. Atualmente, a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que estabelece as normas para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020, nº 21/2021 e, mais recentemente, pela Resolução FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025. Essas normas consolidam os critérios e diretrizes operacionais para a execução do PNAE em todo o território nacional.

3.15. A institucionalização de crianças em creches exige cuidados rigorosos quanto à qualidade dos alimentos servidos, considerando os riscos de DTA. Para mitigar tais riscos, são ofertadas cinco refeições diárias, sempre frescas, priorizando a segurança sanitária e o valor nutricional.



3.16. Destaca-se que as unidades escolares contam com equipes operacionais compostas por cozinheiros e nutricionistas, responsáveis pelo correto processamento dos alimentos, assegurando conformidade com os padrões higiênico-sanitários e nutricionais, o que contribui para a redução de riscos à saúde.

3.17. A definição da quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida considerou os dados de matrículas registrados no Censo Escolar do FNDE, bem como a previsão de implantação de novas unidades escolares. As informações detalhadas estão descritas nos Anexos I e II.

3.18. Todas as unidades de educação infantil do município estão devidamente estruturadas com mobiliários, utensílios e equipamentos que asseguram o recebimento, armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios de forma segura e adequada.

3.19. Com o objetivo de garantir a qualidade nutricional, sanitária e sensorial dos produtos fornecidos, o procedimento de chamada pública permite avaliação criteriosa dos insumos, assegurando a conformidade com os padrões exigidos para a alimentação escolar no município.

3.20. A opção pela aquisição de produtos orgânicos oriundos da agricultura familiar está alinhada com os princípios da alimentação escolar saudável, adequada e sustentável, promovendo: a oferta de alimentos livres de agrotóxicos e aditivos químicos para os alunos da rede pública; a valorização da produção local e o fortalecimento da economia rural; a promoção da sustentabilidade ambiental e da agroecologia; e o incentivo à organização dos agricultores familiares por meio de cooperativas e associações. Além disso, a aquisição desses produtos contribui para a educação alimentar e nutricional dos estudantes, um dos pilares do PNAE, e respeita os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, ao reduzir custos com transporte e intermediação, uma vez que a compra é realizada diretamente dos produtores ou de suas organizações representativas. O PNAE também incentiva a inclusão de produtos orgânicos e agroecológicos nas refeições escolares, priorizando sua compra sempre que disponíveis. Essa prática valoriza os saberes tradicionais do campo, promove a sustentabilidade, gera renda para pequenos produtores e oferece alimentos mais saudáveis para os alunos.

3.21. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da chamada pública para suprir a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultura familiar. Ressalte-se que a oferta de alimentação escolar adequada é fundamental ao desenvolvimento integral das crianças, razão pela qual se requer a adoção das providências necessárias para a aquisição dos itens descritos, conforme detalhado nos anexos da justificativa técnica elaborada pela Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar disponível no SEI nº 24.17.00005565-2.

4. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os insumos a serem adquiridos estão devidamente detalhados no Anexo III, deste Termo de Referência, na planilha orçamentária e resumido no quadro abaixo.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$ (Média)	Preço Total R\$
1	ABACATE MANTEIGA	KG	2.567	R\$ 19,50	R\$ 50.056,50
2	ABACAXI PÉROLA (GRANDE)	KG	4.140	R\$ 8,56	R\$ 35.438,40
3	ABÓBORA TIPO - MORANGA	KG	4.858	R\$ 3,92	R\$ 19.043,36
4	ALFACE LISA	KG	2.484	R\$ 9,59	R\$ 23.821,56
5	ALFACE CRESPA	KG	1.104	R\$ 9,39	R\$ 10.366,56
6	BATATA DOCE ROXA	KG	4.057	R\$ 3,88	R\$ 15.741,16



7	BETERRABA	KG	1.573	R\$ 6,92	R\$ 10.885,16
8	CEBOLINHA	KG	938	R\$ 30,46	R\$ 28.571,48
9	CEBOLA BRANCA	KG	5.034	R\$ 5,05	R\$ 25.421,70
10	CENOURA	KG	4.968	R\$ 8,46	R\$ 42.029,28
11	COENTRO	KG	1.579	R\$ 29,44	R\$ 46.485,76
12	COUVE-FLOR	KG	1.016	R\$ 19,26	R\$ 19.568,16
13	COUVE MANTEIGA	KG	1.601	R\$ 33,45	R\$ 53.553,45
14	CHUCHU	KG	2.484	R\$ 7,51	R\$ 18.654,84
15	GOIABA VERMELHA	KG	5.244	R\$ 8,28	R\$ 43.420,32
16	LARANJA CRAVO	KG	6.624	R\$ 10,71	R\$ 70.943,04
17	LIMÃO TAITI	KG	828	R\$ 6,88	R\$ 5.696,64
18	MAMÃO FORMOSA	KG	5.244	R\$ 7,71	R\$ 40.431,24
19	MANGA TOMMY ATKINS	KG	4.416	R\$ 7,81	R\$ 34.488,96
20	MARACUJÁ AMARELO	KG	4.637	R\$ 11,41	R\$ 52.908,17
21	MELÃO LOURO AMARELO	KG	6.790	R\$ 7,37	R\$ 50.042,30
22	MELANCIA	KG	12.420	R\$ 4,81	R\$ 59.740,20
23	MILHO VERDE	KG	3.064	R\$ 2,10	R\$ 6.434,40
24	PIMENTÃO VERDE	KG	1.236	R\$ 9,59	R\$ 11.853,24
25	REPOLHO VERDE	KG	2.125	R\$ 6,09	R\$ 12.941,25
26	TOMATE ITALIANO	KG	11.062	R\$ 8,58	R\$ 94.911,96
27	UVA THOMPSON SEM SEMENTE	KG	3.500	R\$ 18,62	R\$ 65.170,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 948.619,09

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

5.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

5.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21). Objetivando o fornecimento dos gêneros alimentícios por 12 (doze) meses.

5.4. O credenciamento será realizado de forma eletrônica em data, horário e local previamente divulgados por meio de Edital, com o objetivo de desburocratizar o processo e ampliar a participação de agricultores familiares interessados.

5.5. O prazo que essa chamada pública deve ficar aberta para a agricultura familiar é de 20 dias corridos, contados a partir da data de divulgação do edital. Essa regra está prevista na seguinte norma:



Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em seu artigo 29, § 3º:

“§ 3º A chamada pública deverá permanecer aberta para recebimento das propostas por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua divulgação.”

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução definida pelo PNAE exige a priorização da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme determina o art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Este direcionamento já estabelece de forma clara e objetiva os requisitos e parâmetros técnicos que norteiam a contratação, por este motivo foi dispensada a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar para justificar uma solução previamente definida em legislação específica.

6.2. A chamada pública é o procedimento administrativo simplificado utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme previsto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

6.3. Destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de licitações e contratos administrativos, não disciplina especificamente as contratações voltadas à agricultura familiar. Até o presente momento, a Lei nº 11.326/2006 e a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (com suas alterações posteriores) ainda não foram atualizadas para se adequarem plenamente à nova legislação.

6.4. Diante disso, a contratação dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e na Resolução nº CD/FNDE nº 3/2025.

6.5. O procedimento de credenciamento será utilizado em situações de contratações paralelas e não excludentes, nas quais se admite a celebração de múltiplos contratos em condições padronizadas, sempre que tal prática se mostrar viável e vantajosa para a Administração Pública.

6.6. A Resolução CD/FNDE nº 3/2025, em vigor desde 11 de fevereiro de 2025, introduziu importantes inovações nas diretrizes do PNAE, alinhadas à Lei nº 14.660/2023, especialmente no que se refere à priorização de públicos específicos. Passam a ter tratamento prioritário nas chamadas públicas tanto grupos formais e informais compostos exclusivamente por mulheres quanto os já reconhecidos assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas. Grupos formais, como cooperativas e associações legalmente constituídas, devem comprovar que pelo menos 50% mais um de seus membros são mulheres agricultoras com CAF ou DAP ativos. Já os grupos informais devem ser compostos 100% por mulheres com CAF ou DAP Pessoa Física válidos.

6.7. Com essa medida, mulheres organizadas em diferentes formatos produtivos passam a ter acesso prioritário ao mercado institucional da alimentação escolar, reforçando seu protagonismo. Para as aquisições feitas diretamente de unidades familiares de produção agrária (UFPA), exige-se que no mínimo 50% do valor total comercializado seja registrado em nome da mulher, com a nota fiscal emitida em seu CPF. Essa regra não se aplica a cooperativas, associações ou grupos informais, e sua comprovação se dá por meio da nota fiscal e da identificação da mulher como mão de obra no extrato do CAF Pessoa Física.

6.8. Em atenção ao disposto no art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, “nos Estados, Distrito Federal, Municípios



e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a entidade executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública”. Assim, considerando que o Município do Jaboatão dos Guararapes recebeu, no último exercício, montante anual superior a tal limiar, justifica-se a exclusão de grupos informais de agricultores do certame, adotando-se exclusivamente a habilitação de cooperativas e associações formalmente constituídas (grupos formais), em estrita observância ao referido dispositivo legal e ao art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

7.1.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.1.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

7.1.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

7.1.7. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.1.8. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7.2. Em atenção ao art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e à Resolução FNDE/CD nº 21/2021, e conforme já fundamentado no item 6.8 deste Termo de Referência, esta Administração optou por restringir a participação exclusivamente a organizações com DAP/CAF Jurídica ativa, ou seja, Associações e Cooperativas devidamente constituídas (Grupos Formais).

7.3. Deverá ser mantida, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como a regularidade da DAP Jurídica ativa.

7.4. O não atendimento aos requisitos acima estabelecidos, bem como o descumprimento das condições contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

8. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDAS

8.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo VI, deste Termo de Referência;

8.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;



8.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital da chamada pública para o credenciamento;

8.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

9.1. Não serão aceitos os Projetos de Vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

9.2. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

I – ...

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICA

9.3.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);

9.3.1.1. **HABILITAÇÃO - Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

9.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.1.3. Extrato de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias;



9.3.1.3.1. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

9.3.1.4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;

9.3.1.5. Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes; **(Anexo VI)**;

9.3.1.6. Declaração de cumprimento das entregas dos produtos e que os mesmos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda Anexo, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **(Anexo VII)**;

9.3.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda do Município do Jaboatão dos Guararapes - PE;

9.3.1.8. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto a SEFAZ e à PGE do Estado de Pernambuco;

9.3.1.9. Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante, Lei federal 14.133/2021;

9.3.1.10. Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.1.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

9.3.1.12. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

9.3.1.13. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. O participante deverá apresentar Projeto de Venda contendo a relação nominal dos agricultores familiares/cooperados, CPF, nº de DAP Física/CAF e assinatura dos mesmos, conforme modelo constante no Anexo VI.

9.4.2. O Projeto deverá estar acompanhado de declaração de cumprimento das entregas dos produtos e de que os mesmos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados.

10. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. A aquisição resultante deste Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.4. Na hipótese de o credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse credenciado, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a chamada, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo(s) credenciado(s) que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do serviço licitado, nas condições definidas neste documento e seus anexos;

12.2. O representante legal do credenciado adjudicatário deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato decorrente deste Termo de Referência deverá obedecer rigorosamente às cláusulas e condições pactuadas, devendo a contratada garantir o fornecimento do objeto conforme prazos, especificações técnicas e locais indicados pelas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.

13.2. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a demanda das unidades escolares, devendo a contratada dispor de logística adequada para assegurá-la nos prazos estabelecidos, inclusive em caráter emergencial, quando solicitado.

13.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, bem como garantir a rastreabilidade, segurança e regularidade na entrega dos alimentos.

13.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

15.1. Os insumos fornecidos deverão ser de EXCELENTE qualidade, obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.1.1. A contratada ficará obrigada a trocar o(s) alimentos que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, de conservação, de transporte, no prazo de até 24h da ciência de solicitação de troca, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe a relevação das sanções previstas na legislação vigente.

15.2. O credenciado proponente, uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Além das penalidades previstas no presente Termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União — TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004 (segunda Câmara), respectivamente.

15.4. Ficará a cargo do credenciado o ônus do laudo bromatológico a ser realizado em todos os gêneros alimentícios adquiridos, sempre que administração achar pertinente. Este laudo deverá ser feito em laboratório escolhido pela administração.

15.5. O(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) deve(m) ser acondicionado(s), obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

15.6. O(s) objeto(s) do presente processo a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) estar apropriado(s) para o consumo e com prazo de validade não inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total para uso, contado a partir da data da efetiva entrega do objeto do contrato, observados os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Os produtos requisitados não poderão ser expostos às intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo.

15.7. Os produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser de primeira qualidade. Esse reconhecimento será realizado pela Comissão de Processamento e Julgamento de Credenciamento da Secretaria Municipal da Educação, bem como pela presença de selos de qualidade e/ou de certificação dos produtos e pela avaliação das marcas.

15.8. Serão considerados também para fins de controle de qualidade dos produtos, concomitante com o disposto nos itens anteriores, os aspectos relativos à: aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos; inexistência de: manchas, queimaduras, sujidades, insetos, moluscos, bolores, brocas ou larvas.



15.9. Os produtos deverão ser entregues em caixas devidamente limpas, laváveis, de material plástico resistente, atóxico, de acordo com o tipo de produto transportado e contendo o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

15.10. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas, nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

15.11. Os veículos utilizados pelo fornecedor para transporte de alimentos, bem como os responsáveis pela entrega dos alimentos, deverão obedecer aos critérios de higienização, refrigeração e uniformização previstos em regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

15.12. Os entregadores do credenciado, para terem acesso às dependências da administração, deverão vestir uniforme limpos, sapatos fechados e portar identificação funcional visível.

15.13. Das Validades dos Gêneros Alimentícios. Os alimentos são classificados em perecíveis, sendo assim, fica estabelecido que:

- a) Frutas, Verduras e Legumes devem ser de 1ª qualidade, todos livres de sujidade;
- b) Os produtos de origem animal deverão ser entregues com o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F), ou do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E) ou do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) e com data de validade mínima de 20 (vinte) dias, a partir da data de entrega na unidade requisitante;

16. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

16.1. De acordo com o art. 5º da IN SLTI/MPOG n.º 1/2010:

16.1.1. os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16.1.2. devem ser observados os critérios gerais para embalagens de alimentos. A permissão ou restrição do uso de materiais reciclados para embalagens em contato com alimentos está definida em regulamentos específicos da ANVISA.

17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. O fornecimento SERÁ DE FORMA PARCELADA, efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo gestor do contrato.

17.2. A contratada deverá agendar o fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo contato com os fiscais indicados na Ordem de Fornecimento;

17.3. Em caso de necessidade poderão ser solicitadas entregas emergências, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. A mercadoria solicitada pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue nos endereços relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, bem como nos endereços futuros das unidades escolares (Anexo II) que venham a ser informados nas respectivas Ordens de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 12:00 h e das 14:00 às 16:00 h.

17.5. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os



quantitativos, valores unitários e o valor total;

17.6. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital e, a contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

17.6.1. O recebimento ocorrerá:

17.6.2. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante Termo expedido pelo setor responsável pelo recebimento;

17.6.2.1. O Setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os objetos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

17.7. Definitivamente: em até 10 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Gestor do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal;

17.8. O produto será objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, e constará das seguintes fases:

17.8.1. Recebimento do bem;

17.8.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Proponente;

17.9. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas;

17.10. A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e demais instrumentos contratuais;

17.11. Os produtos serão recebidos somente pelos diretores e nutricionistas escolares, que procederão às conferências com base nos pedidos escritos e assinados pelos responsáveis da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar.

17.12. Para cada entrega deverá ser emitido recibo respectivo, contendo: identificação da unidade solicitante, data, descrição dos itens entregues e seus quantitativos, e assinatura do recebedor;

17.13. Somente durante a entrega dos produtos, o veículo transportador poderá utilizar as garagens das unidades escolares, caso tenha, após cadastro de condutor, entregador e veículo;

17.14. O acesso ao local de entrega será restrito a veículos de passeio (automóveis) e/ou aos de carga que observem o acesso;

17.15. Os veículos devem ser de uso exclusivo para transporte de alimentos e obedecer às normas sanitárias vigentes e estar de acordo com o tipo de carga transportada.

18. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



18.1. O valor máximo da presente Chamada é de **R\$ 948.619,09 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e nove centavos)**.

18.2. A estimativa de preços para a presente chamada decorreu de pesquisa de preços públicos, através do sistema “Fonte de Preços” e de fornecedores, conforme consta no mapa de preços, anexado ao processo.

18.3. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas

18.4. As despesas decorrentes desta chamada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA:	12 306 2048 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
PROJETO:	2310 – PROMOÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE:	1.552.0000.0000 – RECURSO PNAE

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada dos documentos e certidões de regularidade, de acordo com seu enquadramento, como dispõe no item 9.0 deste Termo de Referência;

19.2. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

19.3. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente nos seguintes termos: deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

19.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.



20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

20.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado do período de 1 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Caso haja, o reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na proposta de venda não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

21.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

21.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa dias) dias corridos, prorrogável por igual período.

22. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

22.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

22.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

22.5. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.



23. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

23.1. Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 24.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 24.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 24.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 24.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 24.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 24.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 24.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 24.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 24.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 24.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 25.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 25.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 25.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 17 e 165 da Lei Federal nº 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 25.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 25.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 25.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado



no edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

25.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

25.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos bens no prazo estipulado;

26.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

26.3. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do instrumento contratual;

26.4. Indicar o responsável que responderá por todos os atos e comunicações formais;

26.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

26.6. Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem a contratação;

26.7. A CONTRATADA será responsável pela embalagem do acondicionamento, conforme especificado abaixo, entregando-os prontos para distribuição em perfeito estado no local de entrega indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

26.8. De maneira individual, todos os produtos deverão estar embalados em sacos plásticos transparentes, limpos, íntegros e isentos de qualquer defeito que possam comprometer a sua apresentação e/ou finalidade de uso;

26.9. Para recebimento do quantitativo solicitado por Ordem de Fornecimento, os mesmos deverão estar acomodados em caixas, com etiqueta de identificação do produto (tamanho e quantitativo) e orientações de empilhamento;

26.10. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da(s) CONTRATADA(S), a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento;

26.11. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Educação;

26.12. A(s) CONTRATADA(S) se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

26.13. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos



mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com a amostra apresentada e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

26.14. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

27. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos respectivos instrumentos contratuais;

27.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

27.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

27.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

27.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à instância superior, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

27.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DAS PENALIDADES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

- I. - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. - der causa à inexecução total do contrato;
- IV. - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
- VII. quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



28.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 17 do Decreto Municipal nº 161/24);

28.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 30.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 28, do Decreto Municipal nº 161/24);

28.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal nº 161/24);

28.2.4. Multa:

28.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

28.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

28.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

28.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

28.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

28.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

28.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

28.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9, da Lei nº 14.133/2021).

28.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal nº 161/24)

28.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal nº 161/24).

28.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº 161/24).

28.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da



multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

28.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

28.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

28.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

28.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

28.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024.

28.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº 161/24)

28.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art. 49 do Decreto Municipal nº 161/24).

28.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº 161/24.)

28.15. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21.



29. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

29.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

29.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

29.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

29.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

29.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.4.3. Indenizações e multas.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste processo, pois diante dos itens detalhados neste documento de TR, entende-se que para o devido fornecimento, não se faz necessário somar esforços.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O atendimento ao público será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, especificamente, PELA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, localizada à Av. Gal. Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54330-900, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

31.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

31.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

31.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

31.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;



31.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

31.7. Casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão a ser constituída através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicada no Diário Oficial do Município;

31.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, 2026.

**ANNELISE
BARBOSA
MONTEIRO:1
0743228430**

Assinado de forma
digital por ANNELISE
BARBOSA
MONTEIRO:1074322
8430
Dados: 2026.01.30
14:57:59 -03'00'

Annelise Barbosa Monteiro

Analista

Responsável pelo termo de referência, anteprojeto,
projeto básico ou executivo da SME

**SIMARA
MARIA LOPES
DE
ARAUJO:0823
4216430**

Assinado de forma
digital por SIMARA
MARIA LOPES DE
ARAUJO:082342164
30
Dados: 2026.01.30
16:37:28 -03'00'

Simara Maria Lopes de Araújo

Responsável técnico da

Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOS I - RELAÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS

ANEXO II - PREVISÃO DE NOVAS CRECHES

ANEXOS III - ESPECIFICAÇÕES DOS ALIMENTOS





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV - DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

ANEXO V - CARDÁPIO MENSAL DA CRECHE

ANEXO VI - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA



Complexo Administrativo
Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTO

REGIONAL 01	
ESCOLA	ENDEREÇO
Aníbal Varejão	Rua Pau Brasil, s/n - Vila Rica
Arnaldo Peixoto	Rua Pernambuco, s/n - Lote 92
Prof. Augusto Pereira Júnior	Rua Garanhuns,131 - Santo Aleixo
Mal. Castelo Branco	Rua Madre de Deus, s/n - Vilas Rica
Santa Catherine Labouré (ECO)	Rua Arthur Xavier, 480 – Socorro
Escola professor Roberto Inácio	Rua Boa Esperança, s/n - Vila Rica
Creche Ciranda Cirandinha	Av. 1, s/n - Vila Rica
Dom Bosco	Rua Dom Bosco, 90 – Centro
Prof. Edward Bernardino	Rua Francisco Alves, s/n. - Engenho Velho
Rural Elizabeth Menezes	Br 232, Km 15 - Engenho Goiabeira
Colégio Humberto Barradas(Integral)	Praça do Professor, s/n. Engenho Velho
João Bosco de Sena	Rua Antônio Matoso, s/n - Santo Aleixo
José Carneiro de Barros Campelo	Rua Chile, 226 - Santo Aleixo
Dr. José Leopoldino	Rua Venezuela, s/n - Santo Aleixo
Judith Figueiroa	Rua Prof. José Felix,100,lote 56
Leuza Pereira	Rua Rio formoso,s/n-Vista Alegre
Liliosa Ramos	Rua Padre Chromácio Leão,62,Centro
Dr. Luiz Gonzaga Maranhão	Rua Frei Caneca,73, São José
Rural Maria Ângela de Albuquerque	Engenho Macujé,s/n.
Poeta Manoel Bandeira	4ª Trav. Estrada da Piedade,1360-Socorro
Maria de Lourdes Ramos	Vila N.S. da Piedade,s/n, Socorro
Dr. Maurício Martins de Albuquerque	Rua Fazenda Suassusna,s/n, Usina Jaboatão
Medalha Milagrosa	Av Manoel Bezerra Neves - Vila Piedade
Nova Visão	Av. Gal. Manoel Rabelo,111,Centro
Pastor João Adalgiso	Rua Padre Roma. 196, Centro
Padre Aurino Caracciolo	Rua Eptácio Pessoa, S/N. Vila Rica
Prof. Paulo Freire	Engenho Camarço
Santo Amaro	Av. gal. Manoel Rabelo, Engenho Velho
São Sebastião (INTEGRAL)	Rua Amazonas, lote 92
Poeta Vinícius de Moraes	Rua Boa Esperança, s/n- Vila Rica
Benjamin Constant	Praça Floriano Peixoto s/n, Socorro
Alice Vilar de Aquino	Av. general Manoel Rabelo s/n – socorro
CRECHE/CEMEI Maria José da Silva	Rua amazonas, lote 92
Prof. Orlando Breno	Av. Bosco, s/n. Curado I
Creche Prof. Maria Rita Lins Martins	Rua João Ramalho, S/N, Vista alegre
REGIONAL 02	



ESCOLA	ENDEREÇO
Alaide Pedrosa	Rua 42, n.117 - UR 11
Creche Alayde Maria da Conceição	Rua Vale Verde, s/n - Pacheco
Alberto Santos D'umont (INTEGRAL)	Av. Mal. Cândido Rondon - Alto do Vento
Antônio Vieira de Melo	Av. Presidente Dutra, s/n - Zumbi do Pacheco
Belém de Judá	Av. Belém de Judá - Alto Dois carneiros
Centro Educacional Cristo Redentor	Rua das Castanholas, 34 - Cavaleiro
Dom Pedro de Alcântara	Av. Almirante Saldanha, s/n. - Sucupira
D'Emery Carneiro	Rua 08, s/n. - Vila Dois Carneiros
Davino Tenório	Rua Santa Margarida, s/n. - Cavaleiro
Dr. Luiz Regueira	Rua Bartolomeu de Gusmão, s/n. - Sucupira
Duque de Caxias	Parque Ribeiro de Brito, s/n. - Sucupira
Ester Campelo	Rua São Tiago, 88 - Zumbi do Pacheco
Gildo Veríssimo	Rua joaquim tenório, s/n. - Cavaleiro
José Carlos Ribeiro	Rua Severino Francisco, 17 - Sucupira
José Claudino da Silva	Rua do Lima, s/n. - Alto da Colina
Maria Augusta Dutra (INTEGRAL)	Rua Maria Augusta Dutra, s/n. Pacheco
Pedro Álvares Cabral	Rua Nazareno, s/n. - Alto da Santa - Socorro
Olavo Bilac	Rua México, 47 - Sucupira
Nossa Senhora da Conceição	Av. Gal. Manoel Rabelo, s/n - Sucupira
Odette Pereira Carneiro	Rua Sólon de Lucena, 26 - Sucupira
Vereador Otávio Miranda	Rua Henrique Maximino, s/n. UR 06 - Ibura
Albenice Maria da Silva	Rua São Paulo s/n - Vila Dois Carneiros
CEMEI/Creche - Luiz Fernando de Carvalho Arcoverde	Rua projetada s/n lot. Sonho Verde Sucupira
Odete Gomes	Rua Severino varejão n-133- Cavaleiro / Jaboatão
Creche Lêda Maria Queiroz do Rego Barros	Av. Agamenon Magalhães, nº 193, Cavaleiro

REGIONAL 03	
ESCOLA	ENDEREÇO
Cecília Brandão	Av. 08, 22 - Curado IV
Creche Mundo Encantado	Rua 02, Quadra 04, s/n. - Curado IV
Iraci Rodovalho	Av. Leonardo da Vinci, s/n. - Curado II
Josefa Batista da Silva (INTEGRAL)	Lote 26, s/n. Cova da Onça - Curado III
Prof. Nazete Vieira de Lima	Av. Santa Luzia, 283 - Curado III
Professor Costa Pinto	Rua 15 s/n Curado IV 3ª Etapa
CEMEI – Profª Edvaldo Severiano de Oliveira	Rua Machado de Assis, 196-A -, Curado II
Profª Lenita Ribeiro de Castro	Avenida 01, nº103, Curado IV



Profª Maria José Bezerra	Rua Rivaldo Pereira, 1010 Curado V.
Prof. Orlando Breno	R. Cap. do Mato - Floriano

REGIONAL 04	
ESCOLA	ENDEREÇO
Alberto Luiz Russo	Av. Santa Helena, 325, Jardim Muribeca
Ana Farias de Souza	Rua 01,Qd.04 - Muribeca
Barão da Muribeca	Rua da Matriz s/n. - Muribeca
Profª Estelita Maria Mendes	Rua do Rosário s/n Muribeca
CEMEI Profª Marinalva Maria Vicente	Rua José Diniz das Neves, 31 - Brasil Novo - Muribeca
Compositor Luiz Gonzaga	Av. Barreto de Menezes s/n Marcos Freire
Rural Maria Feijó	Rua Rio Jaboatão,s/n. - Integração Muribeca
Rural Marcelo Lafayette	Rua Carmem Chaves,48 - Vila dos Palmares - Muribeca
Prof. Tecla Teixeira de Arruda	Rua Arraial do Bom Jesus,25 - Conj. Marcos Freire
Rural Valdemiro Vieira de Albuquerque	Av. Newton Carneiro,104 - Vila dos Palmares
Creche/ CEMEI Marcos Freire	Av. Barreto de Menezes, s/n. - Marcos Freire

REGIONAL 05	
ESCOLA	ENDEREÇO
Rural Prof. Augusto de Castro	Rua Engº Bartolomeu,s/n. - Comporta
Chico Mendes	Rua João Paulo II,353 - Nova Divinéia
Marechal Costa e Silva	Rua Dr. Luiz Regueira,s/n. - Prazeres
Djacy Glicério	Rua B,131 -Vila Vera Lúcia - Cajueiro Seco
Luiz Lua Gonzaga	Rua N. Srª Aparecida, S/Nº -Cajueiro Seco
Natividade Saldanha (INTEGRAL)	Rua do Futuro,s/n.- Cajueiro seco
Nícea Cahú (INTEGRAL)	Sítio Carpina, s/n. - Comporta
Nossa Senhora Aparecida (INTEGRAL)	Rua Pilões, s/n - Comportas - Prazeres
Nossa Senhora do Carmo	Rua Frei Caneca, Nº 42, Cajueiro Seco
Paulo Menelau	Rua 07 de Setembro,s/n. - Vila Sotave - Prazeres
Poeta Castro Alves	Rua Itauba, s/n. - Jardim Prazeres
Poetisa Francisca Isidora	Rua das Heroínas,50 - Cajueiro Seco
Porto da Cidadania	Rua Lagoa do Náutico,38 - Lagoa das Garças
Vânia Laranjeira	Rua José Ferreira Magalhães, s/n. Cajueiro Seco
Nova Divinéia	Rua da Saudade nº 65 Cajueiro Seco
Divina Providência	9ª Trav Dr. Júlio Maranhão, S/N Cajueiro Seco
Profª Francisca Araújo de Souza	Rua Itaituba, s/n - Jardim Prazeres
Profª Cândida de Andrade Maciel	Av. Santo Elias s/n Cajueiro Seco



Prof. Giane Freitas de Lima	Rua Santa Elias, 278 - Cajueiro Seco
CEMEI - Prof ^a Maria de Fátima da Silva	Rua Itaituba, s/n - Jardim Prazeres
CEMEI /Creche Silvia Maria de Oliveira	Av. José Câmara Vieira, 379 - Sotave
CEMEI Prof. ^a Maria Luzia Rio Lima	Rua Tuncunbuca, S/n- Comportas
CEMEI Prof ^a Lindomar Domingos da Silva Anjos	Rua das Heroínas, Cajueiros Seco.

REGIONAL 06	
ESCOLA	ENDEREÇO
Almirante Tamandaré	Rua Pitanga, 63 Curcurana
Aluísio da Cunha Morais	Rua da Soledade, 35 - Barra de Jangada
CEMEI Prof. Simone Patrícia Ferreira da Silva	Rua Caxias do Sul, Nº 398, Barra de Jangada
Compositora Nina de Oliveira	Rua Laguna, 946 - Barra de Jangada
Galba Matos	Rua das Carolinas, 300 - Candeias
José Rodovalho (Integral)	Rua José Maia Bezerra, s/n. - Lagoa D'água-Piedade
Nossa Escola – (Integral)	Rua Manoel Felipe Santiago, 700 - Candeias
Novo Horizonte	Rua da União, 1325 - Barra de Jangada
Oscar Moura	Rua José Braz Moscou, s/n. - Piedade
Paulino Menelau	Av Comercial, s/n. - Candeias
Prof. Raquel Gomes	Rua Canto Livre, 55 - Barra de Jangada
Prof. Sálvio Santos Farias	Rua Campo Grande, 389, Barra de Jangada
Santa Edwrigens	3ª Travessa Alexandre Baracho, 25 - Candeias
Santa Tereza de Ávila	Av. Comercial, s/n. Candeias
Ubaldo Figueirôa	Rua Hermano Barros e Silva, 1133 - Candeias
Walfrido Coelho	Rua Catanduvas, Nº 53, Curcurana
CEMEI Marlúcia Evangelista	Rua Catanduvas, Nº 53 Curcurana
Vidal de Negreiros	Rua Francisco Mendes, s/n. - Piedade
Visconde de Suassuna	Rua Maria Rita Barradas, 701 - Piedade
Prof. Almir Olímpio Alves	Rua Aracatu, Nº 17 - Piedade
Marízia dos Santos Melo	Rua Campo Grande, s/n Quadra H - Loteamento Praia Candelária - Barra de Jangada
Professor Carlos José Ribeiro Júnior	Rua São Sebastião, 1274 - Jardim Piedade
Nossa Senhora do Loreto	Av Ulisses Montarroyos, 302 - Piedade
Creche Mércia de Albuquerque	Rua da Independência, 1000 - Barra de Jangada
Professor Silvio Romero Vieira	Rua Caracol, 55 - Dom Helder
CEMEI Professora Rakelly Nogueira do Nascimento	Rua Feliz, s/n - Barra de Jangada
CRECHE/CEMEI Professora Ligia Araújo de	Rua Joinville - Barra de Jangada



Oliveira	
----------	--

REGIONAL 07	
ESCOLA	ENDEREÇO
Bartolomeu de Gusmão (INTEGRAL)	Rua Cosmorama, s/n - Piedade
Cláudio Agrício	Rua Estrada Velha do Jordão,1250-Prazeres
Djalma Farias	Rua Mário melo, 25 Jardim Jordão
Dom Beno	Rua Ladeira da Igreja,252 - Guararapes
CEMEI - Eliel Eustáquio da Silva	Rua São Bento,1244 - Jardim Jordão
Professora Eunice Felix Silva	Rua Boa esperança s/n - Jardim Jordão
Prof. Expedita Helena Almeida da Silva	Rua São Felix, 74 - Prazeres
Henrique Dias	Av. 04 de Outubro,s/n. - Massaranduba
Jaboatão dos Guararapes	Rua Fábio Maranhão,s/n.- Rio das Velhas
Jesus de Nazaré	Av. Barreto de Menezes,1206-Prazeres
João Fernandes Vieira	Rua São Bento,s/n. - Jardim Jordão
Profª Luziana Maria Pereira da Silva	Rua Ipanema, s/n - Jardim Jordão
Nossa Senhora de Fátima	Av. Córrego da Batalha, 403 - Prazeres
Nossa Senhora dos Prazeres	Rua São Salvador,180 - Jardim Jordão
Vereador Antônio Januário (INTEGRAL)	Av. Agamenon Magalhães,s/n. - Massaranduba
Professor Achiles Sales da Silva	Rua da linha velha, 1024, Guararapes
Marconiedson Rodrigues Moreira	Av. Estrada da Batalha, 172 - Prazeres
Dom Carlos Coelho	Av. Almirante Dias Fernandes, 325 - Prazeres
Creche Profª Silvia Cristina Botelho	Rua Belas flores S/N, Guararapes
CEMEI Profª Cibele de Andrade Mendes Azevedo	BR 101, s/n, Guararapes



RELAÇÃO DE ESCOLAS COMUNITÁRIAS	
ESCOLA	ENDEREÇO
Centro Educacional Bússola	Rua Nereu Ramos, nº 159, Pacheco
Creche Casa da Esperança	Rua Campo Grande, 18 - Candeias
Creche Lar de Clara	Rua Antônio Farias, 445 - Piedade
Creche Pró-Cidadania	Rua Buenos Aires, Dom Helder - Piedade
Igreja de Cristo	Rua Amambaia, s/n - Piedade
Creche Marinas CESMAR	Rua do Contorno, 480 - Barra de Jangada
Centro Poliesportivo Comunitário de Barra de Jangada CEPEC- BJ	Rua Gilberto Carlos Zarzar, 740 - Barra de Jangada
Clube de Mães Nossa Senhora do Carmo	Rua Guanabi, 27 - Piedade
Pepe Massangana	Rua Sebastião Alves, nº 135, Massangana
Centro Educacional Maria dos Prazeres	Rua Cuba, nº 33, Lot. Grande Recife, Sucupira

CRECHES MUNICIPAIS (0 A 3 ANOS – HORÁRIO INTEGRAL)

01	Reg. 01. CRECHE Ciranda Cirandinha
Endereço:	Av. 1, S/Nº - Vila Rica.
02	Reg.01.CRECHE Maria Rita Lins Martins
Endereço:	Rua : João Ramalho, S/Nº - Vista Alegre.
03	Reg.01.CEMEI Professora Maria José da Silva
Endereço:	Rua : Rua Amazonas, S/N LOTE 92.
04	Reg. 02. CRECHE Lêda Maria Queiroz do Rego Barros
Endereço:	Av. Agamenon Magalhães, 193 - Cavaleiro.
05	Reg.02. CRECHE/CEMEI Luiz Fernando de Carvalho Arcoverde
Endereço:	Rua Projetada, S/Nº Loteamento Sonho Verde – Sucupira.
06	Reg.02. CRECHE Alayde Maria da Conceição
Endereço:	Rua Vale Verde, S/Nº - Pacheco.
07	Reg.03. CRECHE Mundo Encantado
Endereço:	Rua 02, Quadra 04 S/Nº - Curado IV.
08	Reg.04. CRECHE\CEMEI Marcos Freire
Endereço:	Av. Barreto de Menezes S/Nº - Marcos Freire.
09	Reg.05. CRECHE\CEMEI Maria Luzia Rio Lima
Endereço:	Rua Tuncunduba S/Nº - Comportas.
10	Reg.05. Creche/CEMEI Lindomar Domingos da Silva



Endereço:	Rua das Heroínas, Cajueiro Seco.
11	Reg.05. CRECHE\CEMEI Silvia Maria de Oliveira
Endereço:	Av. José Câmara Vieira, 379 – Sotave.
12	Reg.06. CRECHE Mércia de Albuquerque
Endereço:	Rua da Independência, 1000 – Barra de Jangada.
13	Reg.06. CRECHE Casa da Esperança
Endereço:	Rua Campo Grande, 18 - Candeias.
14	Reg.06 CRECHE/CEMEI Prof.ª Lígia Araújo de Oliveira
Endereço:	Rua Joinville - Barra de Jangada.
15	Reg 06 . CEMEI Prof.ª Rakelly Nogueira do Nascimento
Endereço:	Rua Feliz, S/N - Barra de Jangada.
16	Reg.07. CRECHE Lar de Clara
Endereço:	Rua Antônio Farias, 445 - Piedade.
17	Reg. 07. CRECHE Prof.ª Silvia Cristina Santos Botelho
Endereço:	Rua Belas Flores, S/Nº - Guararapes.

ANEXO II - PREVISÃO DE NOVAS CRECHES

CEMEI - Escola Nova em Dois Carneiros (Regional 02)	Rua Serra Caiada S/n, Dois Carneiros
CEMEI - Escola Integração Muribeca (Regional 04)	Rua Rio Jaboatão, S/n. Integração Muribeca
CEMEI - Escola Nova em Guararapes (Regional 07)	BR 101, S/n, Guararapes
CEMEI - Escola Nova em Barra de Jangada (Regional 06)	Rua Feliz, S/n, Barra de Jangada
CEMEI - Escola Nova em Candeias (Regional 06)	Rua Arenópolis, S/n, Candeias
CEMEI - Escola Nova em Curcurana (Regional 06)	Estrada de Curcurana, S/n, Barra de Jangada
CEMEI – Escola Nova em Cajueiro Seco (Regional 05)	Rua das Heroínas, S/n, Cajueiro Seco
CEMEI – Escola Nova em Barra de Jangada (Regional 06)	Rua da União, S/n, Suvaco da Cobra
Creche Canal do Jordão (Regional 7)	BR 101, Condomínio Canal do Jordão, Jardim Jordão.
10 Unidades Conveniadas	

ANEXOS III - ESPECIFICAÇÕES DOS ALIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CONSUMO
01	<p>ABACATE MANTEIGA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	2.567
02	<p>ABACAXI PÉROLA (GRANDE): O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	4.140
03	<p>ABÓBORA TIPO - MORANGA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.</p>	KG	4.858
04	<p>ALFACE LISA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486,de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de1ªqualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.</p>	KG	2.484

	<p>Livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.</p>		
05	<p>ALFACE CRESPA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.</p>	KG	1.104
06	<p>BATATA DOCE ROXA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, compacta e firme, sem broto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras, cortes, livres de resíduos de fertilizantes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	4.057
07	<p>BETERRABA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente, sendo sua unidade de medida em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	1.573
08	<p>CEBOLINHA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em sacos de polietileno transparente contendo um maço. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Em molhos de 1kg.</p>	KG	938
09	<p>CEBOLA BRANCA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15; (sem quaisquer defeitos), lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº</p>	KG	5.034

	331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.		
10	CENOURA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486,de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes na casca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	4.968
11	COENTRO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486,de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não altere mas a conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em sacos de polietileno transparente contendo um maço cada. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Em molhos de 1kg.	KG	1.579
12	COUVE FLOR: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486,de 20/10/1978),a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca,tamanho e coloração uniforme ,devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos,desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal,livre de resíduo de fertilizantes sujidades,parasitas larvas,sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte,acondicionada em sacos plásticos,transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	1.016
13	COUVE MANTEIGA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486,de 20/10/1978),a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca,tamanho e coloração uniforme ,devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos,desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal,livre de resíduo de fertilizantes sujidades,parasitas larvas,sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte,acondicionada em sacos plásticos,transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	1.601
14	CHUCHU: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486,de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, liso, com polpa intacta e limpa, sem brotos, tamanho e coloração uniformes, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, materiais terrosos e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em sacos de polietileno transparente ou em embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	2.484

15	<p>GOIABA VERMELHA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	5.244
16	<p>LARANJA CRAVO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	6.624
17	<p>LIMÃO TAITI: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	828
18	<p>MAMÃO FORMOSA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e</p>	KG	5.244

	a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.		
19	<p>MANGA TOMMY ATKINS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	4.416
20	<p>MARACUJÁ AMARELO : O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	4.637
21	<p>MELÃO LOURO AMARELO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p>O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>	KG	6.790
22	<p>MELANCIA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos</p>	KG	12.420

	aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.		
23	MILHO VERDE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: Cereais são as sementes ou grãos comestíveis das gramíneas, tais como: trigo, arroz, centeio, aveia. O produto será designado pelo nome do cereal. Deve estar livre de sujidades, parasitos e larvas. Deve ser acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em unidade.	KG	3.064
24	PIMENTÃO VERDE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto Nº 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	1.236
25	REPOLHO VERDE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando aproximadamente 1000 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	2.125
26	TOMATE ITALIANO: O produto deverá estar de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018, Art. 5º Os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: I - inteiros; II - limpos; III - firmes; IV - isentos de pragas visíveis a olho nu; V - fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial; VI - isentos de odores estranhos; VII - não se apresentarem excessivamente maduros ou passados; VIII - isentos de danos profundos; IX - isentos de podridões; X - não se apresentarem desidratados ou murchos; XI - não se apresentarem congelados; e XII - isentos de distúrbios fisiológicos, sendo 1ª qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta e acondicionado em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA. e a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	11.062
27	UVA THOMPSON SEM SEMENTE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou	KG	3.500

<p>corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kgs. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>		
---	--	--

ANEXO IV - DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

AGRICULTURA FAMILIAR 2025							
ITEM	HORTIFRUTIS	PER CAPITA	Número de alunos	INCIDÊNCIA NO CARDÁPIO MENSAL	NECESSIDADE PARA O MÊS	QUANTITATIVO ANUAL PARA 200 DIAS LETIVOS	UNIDADE DE MEDIDA
1	ABACATE MANTEIGA	31,0g	2300	3	213,9kg	2.567	KG
2	ABACAXI PÉROLA (GRANDE)	30,0g	2300	5	345kg	4.140	KG
3	ABÓBORA - TIPO MORANGA	22,0g	2300	8	404,8kg	4.858	KG
4	ALFACE LISA	10,0g	2300	9	207 kg	2.484	KG
5	ALFACE CRESPA	10,0g	2300	4	92 kg	1.104	KG
6	BATATA DOCE ROXA	21,0g	2300	7	338,1 kg	4.057	KG
7	BETERRABA	19,0g	2300	3	131,1 kg	1.573	KG
8	CEBOLINHA	2,0g	2300	17	78,2 kg	938	KG
9	CEBOLA BRANCA	5,7g	2300	32	419,52 kg	5.034	KG
10	CENOURA	12,0g	2300	15	414 kg	4.968	KG
11	COENTRO	2,2g	2300	26	131,56 kg	1.579	KG
12	COUVE FLOR	9,2g	2300	4	84,64 kg	1.016	KG
13	COUVE MANTEIGA	14,5g	2300	4	133,4 kg	1.601	KG
14	CHUCHU	10g	2300	9	207 kg	2.484	KG
15	GOIABA VERMELHA	38,0g	2300	5	437 kg	5.244	KG
16	LARANJA CRAVO	16,0g	2300	15	552 kg	6.624	KG
17	LIMÃO TAITI	7,5g	2300	4	69 kg	828	KG
18	MAMAO FORMOSA	38g	2300	5	437 kg	5.244	KG
19	MANGA TOMY	32g	2300	5	368 kg	4.416	KG
20	MARACUJÁ AMARELO	21g	2300	8	386,4 kg	4.637	KG
21	MELÃO LOURO AMARELO	41g	2300	6	565,8 kg	6.790	KG
22	MELANCIA	50g	2300	9	1035 kg	12.420	KG
23	MILHO VERDE	37g	2300	3	255,3 kg	3.064	KG
24	PIMENTÃO VERDE	3,2g	2300	14	103,04 kg	1.236	KG
25	REPOLHO VERDE	11g	2300	7	177,1 kg	2.125	KG
27	TOMATE ITALIANO	16,7g	2300	24	921,84kg	11.062	KG
28	UVA THOMPSON SEM SEMENTE	31,7g	2300	4	291,64kg	3.500	KG

ANEXO V - CARDÁPIO MENSAL DA CRECHE



1ª SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA
07:30	BANANA ASSADA + QUEIJO PRATO	CUSCUZ C/ LEITE	VITAMINA DE BANANA E ABACATE + BOLACHA CREAM CRACKER	PAPA DE AVEIA	MACAXEIRA C/SARDINHA
09:30	MELANCIA + BOLACHA CREAM CRAKER	SALADA DE FRUTAS (MANGA + GOIABA)	BOLO DE BANANA	MELÃO + MAMÃO	SALADA DE FRUTAS (MANGA + GOIABA)
12:00	MACARRÃO PARAFUSO PIRÃO DE CARNE PEDAÇOS DE CENOURA COZIDA E BATATA DOCE SUCO DE MARACUJA	COUVE REFOGADA MACARRÃO ESPAGUETE FEIJÃO CARIOCA CARNE MOÍDA PURÊ DE JERIMUM SUCO DE GOIABA	TOMATE E ALFACE FEIJÃO PRETO FÍGADO AO MOLHO DE TOMATE ARROZ BRANCO SUCO DE ACEROLA	MACARRÃO ESPAGUETE FEIJÃO MULATINHO TILÁPIA AO MOLHO LEGUMES COZIDOS (CENOURA E CHUCHU) SUCO DE ABACAXI	SALADA CRUA (REPOLHO E TOMATE) FEIJOADA SAÚDAVEL ARROZ REFOGADO C/ CENOURA CARNE DESFIADA SUCO DE LARANJA
15:00	GOIABA + MELÃO	BISCOITO DOCE	UVA EM 4/PEDAÇOS E MELÃO	GOIABA + ABACAXI	MELÃO + MELANCIA
16:40	PAPA DE AVEIA	CANJA DE GALINHA	MACAXEIRA C/ PESCADO MOÍDO	CUSCUZ C/ CARNE MOÍDA	SOPA DE JERIMUM C/ FRANGO DESFIADO + COUVE
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (média semanal)	KCAL: 710,08	Carboidrato: 430,89 Lípidos: 110,30 Proteínas: 180,20	Vitamina A: 200,08	Vitamina C: 1589,27	
	Ferro: 9,8	Ca: 328,03			

2ª SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA
07:30	CUSCUZ C/ SARDINHA	INHAME C/ OVO	CUSCUZ C/ LEITE	VITAMINA DE BANANA E ABACATE + BOLACHA CREAM CRACKER	PAPA DE AVEIA
09:30	MELÃO + MAMÃO	MELANCIA + BANANA	BOLACHA CREAM CRACKER + SUCO DE LARANJA	SALADA DE FRUTA (MANGA + GOIABA + ABACAXI)	BOLO DE BANANA
12:00	COUVE REFOGADA E TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO PRETO CARNE DESFIADA PURÊ DE ABÓBORA SUCO DE ABACAXI	MACARRÃO ESPAGUETE PESCADO MOÍDO AO MOLHO COM PEDAÇOS DE CENOURA COZIDA FEIJÃO PRETO SUCO DE ABACAXI	SALADA CRUA (TOMATE E ALFACE) FEIJÃO MACASSAR ARROZ FAROFA DE OVO C/ AVEIA FRANGO EM CUBOS SUCO DE ACEROLA	COUVE REFOGADA MACARRÃO ESPAGUETE FEIJÃO CARIOCA ALMÔNDEGAS PURÊ DE BATATA INGLESA SUCO DE GOIABA	TOMATE E ALFACE FEIJÃO MACASSAR FÍGADO AO MOLHO DE TOMATE PURÊ DE BATATA DOCE SUCO DE ACEROLA
15:00	ABACAXI + MELANCIA	MANGA + GOIABA	BANANA C/ LEITE E AVEIA	BANANA + GOIABA	UVA EM 4/PEDAÇOS E MELÃO
16:40	MUNGUNZÁ COM CANELA	SOPA DE CARNE C/ LEGUMES	MACAXEIRA C/ PESCADO MOÍDO	CUSCUZ C/ FRANGO	ESCONDINHO DE BATATA DOCE C/ CARNE DESFIADA
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (média semanal)	KCAL: 720,08	Carboidrato: 450,89 Lípidos: 180,30 Proteínas: 125,20	Vitamina A: 196,49	Vitamina C: 1666,27	
	Ferro: 10,40	Ca: 354,33			



3ª SEMANA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA
07:30	INHAME C/ OVO	CUSCUZ C/ LEITE	VITAMINA DE BANANA E ABACATE + BOLACHA CREAM CRACKER	PAPA DE AVEIA	VITAMINA DE BANANA E ABACATE + BOLACHA CREAM CRACKER
09:30	MELANCIA	SALADA DE FRUTAS (MANGA + GOIABA)	BOLO DE BANANA	MELÃO + MAMÃO	SALADA DE FRUTA (MANGA + GOIABA + ABACAXI)
12:00	MACARRÃO PARAFUSO PIRÃO DE CARNE PEDAÇOS DE CENOURA COZIDA E BATATA DOCE SUCO DE MARACUJA	COUVE REFOGADA MACARRÃO ESPAGUETE FEIJÃO CARIOCA CARNE MOÍDA PURÊ DE JERIMUM SUCO DE GOIABA	TOMATE E ALFACE FEIJÃO PRETO FÍGADO AO MOLHO DE TOMATE ARROZ BRANCO SUCO DE ACEROLA	MACARRÃO ESPAGUETE FEIJÃO MULATINHO TILÁPIA AO MOLHO LEGUMES COZIDOS (CENOURA E CHUCHU) SUCO DE ABACAXI	COUVE REFOGADA MACARRÃO ESPAGUETE FEIJÃO CARIOCA ALMÔNDEGAS PURÊ DE BATATA INGLESA SUCO DE GOIABA
15:00	GOIABA	BISCOITO DOCE	UVA EM 4/PEDAÇOS E MELÃO	GOIABA + ABACAXI	BANANA + GOIABA
16:40	PAPA DE AVEIA	ESCONDINHO DE BATATA DOCE C/ FRANGO DESFIADO	MACAXEIRA C/ PESCADO MOÍDO	CUSCUZ C/ CARNE MOÍDA	CUSCUZ C/ FRANGO
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (média semanal)	KCAL: 768,26	Carboidrato: 450,89 Lipídeos: 180,30 Proteínas: 125,20	Vitamina A: 196,49	Vitamina C: 1666,27	
	Ferro: 10,40	Ca: 354,33			

4ª SEMANA	SEGUNDA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA
07:30	BANANA COMPRIDA ASSADA	MUNGUNZÁ C/ CANELA	CUSCUZ C/ OVO E QUEIJO PRATO	INHAME COM SARDINHA	VITAMINA DE BANANA E ABACATE + BOLACHA CREAM CRACKER
09:30	MELANCIA E ABACAXI	MELÃO E MAMÃO	MELANCIA E MELÃO	MELANCIA + BANANA	SALADA DE FRUTA (MANGA + GOIABA + ABACAXI)
12:00	SALADA CRUA (ALFACE + TOMATE) ARROZ BRANCO FÍGADO ACEBOLADO FEIJÃO MULATINHO SUCO DE ABACAXI	SALADA CRUA (CENOURA RALADA E BETERRABA) MACARRÃO ESPAGUETE FEIJÃO PRETO FILÉ DE TILÁPIA SUCO DE ACEROLA	MACARRÃO PARAFUSO PESCADO MOÍDO AO MOLHO DE TOMATE E PEDAÇOS DE CENOURA COZIDA FEIJÃO MULTATINHO SUCO DE MARACUJA	ARROZ BRANCO PIRÃO DE CARNE PEDAÇOS DE CENOURA COZIDA E CHUCHU SUCO DE UVA	COUVE REFOGADA MACARRÃO ESPAGUETE FEIJÃO CARIOCA ALMÔNDEGAS PURÊ DE BATATA INGLESA SUCO DE GOIABA
15:00	GOIABA	SALADA DE FRUTAS (MELANCIA + UVA + MELÃO)	ABACAXI + MAMÃO	GOIABA + MELÃO	BANANA + GOIABA
16:40	PAPÁ DE AVEIA	MACAXEIRA COM PEIXE MOÍDO	SOPA DE CARNE E LEGUMES	BATATA DOCE E FÍGADO AO MOLHO	CUSCUZ C/ FRANGO
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (média semanal)	KCAL: 768,26	Carboidrato: 450,89 Lipídeos: 180,30 Proteínas: 125,20	Vitamina A: 196,49	Vitamina C: 1666,27	
	Ferro: 10,40	Ca: 354,33			





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Complexo Administrativo
Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

ANEXO VI – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:		
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. DDD/Fone:		
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)					
1. Nome:			2. CPF		
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES				2. CNPJ: 10.377.679/0001-96	
3. Endereço: AV GAL. BARRETO DE MENEZES, 1648, PRAZERES			4. Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE		
5. Nome do Representante: MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE				6. DDD/Fone: (81)	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total
TOTAL DO PROJETO					R\$
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)					



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Jaboatão dos Guararapes, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante do Grupo Formal
CPF: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____

2. _____

3. _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA N. xx/2025

Eu, (*por extenso*),
representante da Cooperativa/Associação....., inscrita
no CNPJ N. e DAP/CAF Jurídica N.....DECLARO, para
fins de participação na Chamada Pública N. /....., no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de
Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e
compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (*Município/UF*), de de

.....
(*Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação*) CPF

N.

.....
(*Carimbo da Cooperativa/Associação*)



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA XXXXXXXXX**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **XXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade RG: XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º....., sediado(a) na, em.....doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório n.º XXXXXXXXX** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quat	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
...					
VALOR TOTAL			R\$		



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nota de empenho nº , datada de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxx).

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.
- 5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;
- 5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer



obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

- 5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.9. O pagamento poderá também ser efetuado por meio de Cartão de Crédito ou Débito, sendo a CONTRATADA informada previamente da modalidade de pagamento adotada pela Administração.
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- 5.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A entrega dos bens ocorrerá (conforme especificações indicadas no Termo de Referência).
 - 6.1.1. O objeto a ser contratado deverá ser entregue em local a ser definido (conforme especificações indicadas no Termo de Referência);
- 6.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 6.4. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação, será permitida a substituição por marca similar ou superior, desde que haja prévia autorização da equipe técnica da Secretaria demandante, mantendo o valor inicialmente proposto.
- 6.5. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da



empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

- 6.6. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- 6.8. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas.
- 6.9. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 6.10. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.11. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
- 6.12. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital.
- 6.13. A validade de todos os produtos contemplados neste Edital, fornecidos pela contratada, deverá estar em conformidade com o exigido no Termo de Referência.
- 6.14. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.
- 6.15. Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 05 (cinco) dias corridos da sua rejeição ou devolução.
- 6.16. Serão recusados os produtos que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

- 6.17. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.18. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.
- 6.19. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 8.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais



ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

- 8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.
- 10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 10.5. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como



à prévia e ampla defesa.

- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 12.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.6.2. os casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. As garantias contratuais referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

- 18.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1 -
2 -



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570